

---

**PROJETO DE LEI N° 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTAMENTO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO CONCEDIDOS COM BASE NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N° 41/2003 E 47/2005, BEM COMO NO ART. 2° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41/2003.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica concedido o reajustamento, previsto no art. 40, § 8°, da Constituição Federal, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria concedidos sem paridade, conforme o art. 40 da Constituição Federal, na redação determinada pelas Emendas Constitucionais n° 41/2003 e 47/2005, bem como no art. 2° da Emenda Constitucional n° 41/2003, pela aplicação do índice de 7,507% (sete inteiros e quinhentos e sete milésimos por cento) sobre os proventos vigentes no mês de dezembro de 2024.

**Art. 2°** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2025.

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 13 de janeiro de 2025.

**JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS**  
- Presidente -

**MARIA EDNALVA DANTAS**  
- 1ª Secretária -

**ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES**  
- 2º Secretário -

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE:** *CONCEDE REAJUSTAMENTO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO CONCEDIDOS COM BASE NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 41/2003 E 47/2005, BEM COMO NO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003.*

**P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_/\_\_\_ de 2025.

---

- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

---

- Presidente -

---

- Relator -

---

-Membro-

**RECIBO**

**DESPACHO**

13/01/2025



JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS  
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador \_\_\_\_\_, relator para o **Projeto de Lei nº 002/2025**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
- 1º Secretário -

---

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE:** *CONCEDE REAJUSTAMENTO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO CONCEDIDOS COM BASE NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 41/2003 E 47/2005, BEM COMO NO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003.*

### **P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_/\_\_\_ de 2025.

---

- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

---

- Presidente -

---

- Relator -

---

-Membro-

**RECIBO**

**DESPACHO**

13/01/2025

  
**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
- Presidente -

A **C.O.F.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora \_\_\_\_\_, relatora para o **Projeto de Lei nº 002/2025**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Orçamento e Finanças**.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
- 1º Secretário -